



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) destinados ao financiamento para Linha BDMG SUSTENTABILIDADE, com o objetivo para Instalação de placas solares fotovoltaicas em prédios públicos do Município Dom Bosco - MG, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no





DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

MENSAGEM 01 RELACIONADA AO PROJETO DE LEI 16, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dom Bosco - MG, 04 de abril de 2022.

Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG,

Nobres Edis,

Segue em anexo, Projeto de Lei para apreciação e votação dos membros desse Poder Legislativo, e que tem como objetivo a obtenção de autorização legislativa para o Município contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no importe de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), oriundos da Linha de Crédito BDMG SUSTENTABILIDADE. Os recursos oriundos da futura operação de crédito serão utilizados para implantação de usina de geração de energia fotovoltaica, a ser instalada em prédios públicos pertencentes ao Município.

A instalação de usina de geração de energia fotovoltaica, em prédios públicos pertencentes ao Município, tem como objetivos principais, a utilização de energia renovável e a considerável redução de gastos com aquisição de energia convencional.

Com a economia financeira resultante da instalação de usina de geração de energia fotovoltaica, em poucos anos o Município reduzirá quase a totalidade dos gastos com aquisição de energia e assim poderá aplicar os recursos financeiros que hoje são aplicados na aquisição de energia, em outras políticas públicas, como saúde e saneamento-básico.

São estas as nossas considerações em relação ao incluso Projeto de Lei, solicitando a atenção e o empenho dos nobres edis para que o mesmo seja aprovado com a maior brevidade possível.

Cordialmente,



NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.